

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 974 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	5
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	7
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	15
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	16
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	17
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	21
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	21
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	29
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	30



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 05/2020**

Dispõe sobre a suspensão dos prazos dos procedimentos extrajudiciais e administrativos.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas nos artigos 17, inciso XII, alínea b e 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência Nacional elaborado pelo Ministério da Saúde recomenda medidas de restrição de atividades em âmbito nacional, visando evitar a propagação ou contaminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, por intermédio do Ato Conjunto nº 03/2020/PGJ/CGMP e do Ato nº 49/2020/PGJ, foi instituído no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins o regime de teletrabalho, o que dificulta o cumprimento de diligências externas nos procedimentos extrajudiciais em trâmite nos órgãos de execução;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 02/2020, da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre os parâmetros das atividades correicionais durante a situação de emergência nacional em face da pandemia de coronavírus e dá outras diretrizes, disciplinou que a Corregedoria-Geral dos Ministérios Públicos deve zelar pela continuidade e regularidade das atividades disciplinar e correicional;

RESOLVEM:

Art. 1º MANTER SUSPENSOS, até o dia 30 de abril de 2020, os prazos dos procedimentos extrajudiciais em trâmite nos órgãos de execução e dos procedimentos administrativos em trâmite na Procuradoria-Geral Justiça.

§ 1º Os procedimentos administrativos afetos à Corregedoria-Geral, inclusive os de natureza disciplinar, devem tramitar normalmente.

§ 2º Durante o período de suspensão dos prazos, os membros do Ministério Público devem zelar pelo regular impulsionamento dos procedimentos.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica à Diretoria-Geral.

Art. 2º O presente Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Ato Conjunto nº 04/2020 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 06/2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de remessa à Corregedoria-Geral de informações sobre renda, bens e valores.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas nos artigos 17, inciso XII, alínea b e 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da nº Lei 8.429/92, que determina ao agente público a obrigatoriedade da apresentação de declaração de renda, bens e valores que compõem seu patrimônio privado, bem como do cônjuge, companheiro, filhos e outros dependentes, com indicação das fontes de renda, no momento da posse, anualmente e no término do exercício do cargo ou função;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto nº 03/2020/PGJ/CGMP estipula que as informações acima devem ser remetidas à Corregedoria-Geral, anualmente, até o dia 30 de maio, o que tem como base a data limite fixada pela Receita Federal para a entrega da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física;

CONSIDERANDO que, em função da pandemia do novo coronavírus, a Receita Federal, por intermédio da Instrução Normativa RFB nº 1930/2020, prorrogou, até o dia 30 de junho de 2020, o prazo para a entrega da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física;

RESOLVEM:

Art. 1º PRORROGAR, excepcionalmente, no ano de 2020, até o dia 15 de julho, o prazo para a remessa à Corregedoria-Geral das informações a respeito de renda, bens e valores que compõem o patrimônio privado dos membros do Ministério Público, abrangendo os do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sua dependência econômica.

Art. 2º O presente Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 368/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 110/2019, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça



abaixo relacionado, que atuará perante a Justiça Eleitoral, no período especificado:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
31ª	Arapoema	Caleb de Melo Filho	24/04/2020 a 23/04/2022

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 371/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme Ato 034/2020, e considerando solicitação via e-doc nº 07010336087202032

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 1530, de 19 de dezembro de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 7ª Regional, que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme escala adiante:

7ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Guarái, Itacajá e Pedro Afonso	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24 a 30/04/2020	Promotoria de Justiça de Itacajá

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 372/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme Ato 034/2020, e considerando solicitação via e-doc nº 07010336112202088;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 1530, de 19 de dezembro de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 8ª Regional, que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no

primeiro semestre de 2020, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins, Tocantinópolis, Xambioá e Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24 a 30/04/2020	1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 373/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Resolução nº 003/2011/CPJ;

Considerando indicação do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal, nos termos do protocolo nº 07010335851202052;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, pelo período de 02 (dois) anos, os Promotores de Justiça nominados para comporem o Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP, a partir de 22 de abril de 2020.

I - Titulares:

- João Edson de Souza (Coordenador)
- Rui Gomes Pereira da Silva Neto
- Adailton Saraiva Silva

II - Suplente:

- Janete de Sousa Santos Intigiar
- André Henrique Oliveira Leite;

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

(REPUBLICAÇÃO)

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

PROTOCOLO: 07010326912202091

DESPACHO Nº 182/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51,



de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA, alterando para época oportuna a compensação de plantão deferida pelo Despacho nº 107/2020, que seria usufruída nos dias 27 e 28 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

AUTOS Nº: 19.30.1531.0000261/2020-05

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior.

INTERESSADO: ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR.

DESPACHO Nº 183/2020 – Nos termos do art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, em consonância com o Mem/DGPFP Nº 105/2020, de 15 de abril de 2020 (ID SEI 0013246), Despacho de 15 de abril de 2020 (ID SEI 0013423), e demais documentos carreados nos Autos epigrafados, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, e AUTORIZO o pagamento ao Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR, no valor atualizado de R\$ 2.395,66, referente à diferença no contracheque do mês de novembro/2019, dezembro/2019 e décimo terceiro salário; conforme cálculos apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (ID SEI 0013244), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

AUTOS Nº: 19.30.1531.0000267/2020-37

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior.

INTERESSADO: RODRIGO GRISI NUNES.

DESPACHO Nº 184/2020 – Nos termos do art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, em consonância com o Mem/DGPFP Nº 107/2020, de 16 de abril de 2020 (ID SEI 0013465), Despacho de 17 de abril de 2020 (ID SEI 0013759), e demais documentos carreados nos Autos epigrafados, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, e AUTORIZO o pagamento ao Promotor de Justiça RODRIGO GRISI NUNES, no valor atualizado de R\$ 1.148,99, referente à gratificação de cumulação no mês de novembro/2019, conforme cálculos apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (ID SEI 0013465), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da

Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1520.0000195/2020-12

ASSUNTO: Procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de aquisição de licenças de softwares.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 185/2020 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência constante no documento sob ID SEI nº 0013245, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de aquisição de licenças de softwares, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos sob ID SEI nº 0011972 e 0013508, exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico sob ID SEI Nº 0013631, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 23 de abril de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 005/2020

PROCESSO: 19.30.1550.0000430/2018-13

PARTICIPANTES: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Caixa Econômica Federal.

OBJETO: A permissão de uso a título gratuito, em caráter precário, pelo PERMITENTE, em favor do PERMISSIONÁRIO, da área de 34,00 m², exclusivamente para instalação de agência Bancária - Posto de Atendimento Bancário – PAB e de um Posto de Atendimento Eletrônico – PAE, localizada no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Tocantins, com sede na Quadra 202 Norte, Avenida LO-04, Conj. 01, lotes 5/6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, em Palmas/TO.



VIGÊNCIA: A presente permissão é outorgada em caráter precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, ou enquanto servir a finalidade da permissão ou não houver necessidade de utilização da área, podendo a Administração revogar a permissão a qualquer momento.

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2020.

SIGNATÁRIOS: Maria Cotinha Bezerra Pereira – Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e Luciana Enes Lobão de Aquino – Gerente PAB da Caixa Econômica Federal.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 088/2020.

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso XI e XV, do art. 99, da Resolução nº 008/2015/C.P.J. (Regimento Interno), no art. 2º, inciso II, alínea “a”, do ATO/PGJ nº 036/2020, e com fulcro no art. 5º, caput e artigos 16, 17, 18 e 112, todos do ATO nº 020/2017, além dos artigos 158, §1º e 178, inciso I, ambos da Lei nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

I – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Sumário em desfavor do Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, R. B. D. S., em razão da conduta apurada através das Folhas de Frequência (ID SEI 0013818), além da Informação Funcional nº 024/2020 (ID SEI 0013821), do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, dos autos 19.30.1502.0000268/2020-57, o qual, em tese, infringiu o art. 132, inobservou os deveres dos servidores públicos elencados no artigo 133, incisos III e X, além do art. 157, inciso II, c/c o art. 162, todos da Lei Estadual nº 1.818/2007.

II – CONVOCAR os Membros da Comissão Processante Permanente, constituída pela Portaria nº 284/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 946, em 06 de março de 2020, para instalar, conduzir e concluir os trabalhos de apuração das irregularidades acima aludidas.

III – DETERMINAR a imediata instalação dos trabalhos, tão logo a publicação desta Portaria, noticiando o servidor de tudo, desde o início; e a sua conclusão no prazo legal de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período, conforme disposto no artigo 158, § 9º, da Lei Estadual nº 1.818/2007 e no art. 37, §1º, do ATO/PGJ nº 020/2017, podendo a Comissão deslocar-se, conforme necessário, à realização das diligências atinentes à instrução procedimental.

IV – AUTORIZAR os Membros da Comissão Processante Permanente, mencionada no inciso II supra, a se reportarem diretamente a outros Órgãos da Administração Pública para implementação de diligências por ventura necessária à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 22 de abril de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral/P.G.J

PORTARIA DG Nº 089/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Subprocuradoria-Geral de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010335682202051, em 17 de abril de 2020, da lavra do(a) Subprocurador-Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2018/2019 do(a) servidor(a) José Cláudio da Silva Júnior, a partir do dia 05/03/2020, marcado anteriormente de 26/02/2020 a 09/03/2020, assegurando o direito de usufruto dos 05 (cinco) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 22 de abril de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

AUTOS Nº: 19.30.1519.0000169/2020-50

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens Permanentes por Inservibilidade INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO Nº 038/2020 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em epígrafe, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 036/2020, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º e 6º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observadas a Portaria nº 031/2020 (ID SEI 0006806), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (ID SEI 0006808), as Solicitações de Baixa de Bens Patrimonial nº 013/2020 (ID SEI0011713), nº 024/2020 (ID SEI 0011724), nº 025/2020 (ID SEI 0011736), nº 026/2020 (ID SEI 0011754) e nº 027/2020 (ID SEI 0011764), considerando a manifestação nos termos do Despacho nº 014/2020, da Controladoria Interna (ID SEI 0008851) e do Parecer Administrativo nº 084/2020, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ID SEI0013720) e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos 97 (noventa e sete) bens descritos e avaliados de forma



individualizada nas Solicitações de Baixa de Bens Patrimonial nº 013/2020, nº 024/2020, nº 025/2020 nº 026/2020 e nº 027/2020, e AUTORIZAR as respectivas DOAÇÕES dos mesmos à Secretaria de Estado da Saúde (ID SEI 0011715), à Agência Tocantinense de Transporte e Obras (ID SEI 0011725), à Secretaria de Cidadania e Justiça (ID SEI 0011737), à Prefeitura Municipal de Gurupi (ID SEI 0011755) e à Secretaria de Segurança Pública (ID SEI 0011765), conforme detalhamento e descrições dos bens contidas nas respectivas Minutas e nas solicitações de doação encaminhadas pelos referidos órgãos.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências, conforme tabelas a seguir.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – TO Hospital de Referência de Gurupi-TO					
Itens	Pat.	Descrição	D. Tombo	V. Atual	Conservação
1	10602	MESA DE TRABALHO C/ 02 GAVETAS, MEDINDO: 1200X650X750MM, COR: CINZA, MODELO: MLPAF127, MARCA: CADERODE.	01/12/2008	RS 186,33	Obsoleto
2	4868	ARMARIO EM MELAMINICO C/ 02 PORTAS	27/12/2007	RS 60,95	Obsoleto
3	4182	MESA EM MELAMINICO C/ 02 GAVETAS EM	30/09/2002	RS 39,15	Obsoleto
4	2979	ESTANTE EM ACO	24/04/2000	RS 13,05	Obsoleto
5	2987	ESTANTE EM ACO	24/04/2000	RS 13,05	Obsoleto
6	2989	ESTANTE EM ACO	24/04/2000	RS 13,05	Obsoleto
7	2951	CADEIRA TIPO DIRETOR	24/04/2000	RS 16,09	Obsoleto
8	2959	CADEIRA TIPO DIRETOR	24/04/2000	RS 16,09	Obsoleto
9	2975	ESTANTE EM ACO	24/04/2000	RS 13,05	Obsoleto
10	2855	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	24/04/2000	RS 17,27	Obsoleto
11	2858	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	24/04/2000	RS 17,27	Obsoleto
12	2969	ARMARIO PEQUENO C/02 PORTAS	24/04/2000	RS 18,29	Obsoleto
13	2966	ARMARIO PEQUENO C/02 PORTAS	24/04/2000	RS 18,29	Obsoleto
14	2789	MESA C/ 2 GAVETAS	20/03/2000	RS 21,94	Obsoleto
15	1561	MESA TIPO SECRETARIA C/3	02/12/1997	RS 38,18	Obsoleto

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTE E OBRAS – AGETO Coordenadoria de Residência Rodoviária de Gurupi					
Itens	Pat.	Descrição	D. Tombo	V. Atual	Conservação
1	7748	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA CORUNA	11/09/2005	RS 61,02	Obsoleto
2	2910	MESA 3X1 C/3 GAVETAS	24/04/2000	RS 36,36	Obsoleto
3	2993	ESTANTE EM ACO	24/04/2000	RS 13,05	Obsoleto
4	2968	ARMARIO PEQUENO C/02 PORTAS	24/04/2000	RS 18,29	Obsoleto
5	2896	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	24/04/2000	RS 17,27	Obsoleto
6	2897	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	24/04/2000	RS 17,27	Obsoleto
7	2956	CADEIRA TIPO DIRETOR	24/04/2000	RS 16,09	Obsoleto
8	2912	MESA 3X1 C/3 GAVETAS	24/04/2000	RS 36,36	Obsoleto
9	2795	ESTANTE EM ACO	20/03/2000	RS 5,35	Obsoleto

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS Centro de Interação Provisória da Região Sul – CEIP-SUL					
Itens	Pat.	Descrição	D. Tombo	V. Atual	Conservação
1	5007	MESA EM MELAMINICO C/ 02 GAVETAS	06/10/2004	RS 46,92	Obsoleto
2	4006	ESTANTE EM ACO C/ PRATELEIRAS	01/01/2002	RS 5,55	Obsoleto
3	3377	MESA 3X1 C/02 GAVETAS EM MELAMINICO	14/11/2000	RS 31,29	Obsoleto
4	3011	FRIGOBAR CONSUL BRANCO 120 LTS	28/04/2000	RS 55,25	Obsoleto
5	2814	MESA TIPO SECRETARIA C/02 PORTAS	27/04/2000	RS 22,07	Obsoleto
6	2846	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	24/04/2000	RS 17,27	Obsoleto
7	2880	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	24/04/2000	RS 17,27	Obsoleto
8	2972	ARMARIO PEQUENO C/02 PORTAS	24/04/2000	RS 18,29	Obsoleto
9	2973	ARMARIO PEQUENO C/02 PORTAS	24/04/2000	RS 18,29	Obsoleto
10	2875	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	24/04/2000	RS 17,27	Obsoleto
11	2872	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	24/04/2000	RS 17,27	Obsoleto
12	2909	MESA 3X1 C/3 GAVETAS	24/04/2000	RS 36,36	Obsoleto
13	2902	LONGARINA C/03 LUGARES	24/04/2000	RS 34,71	Obsoleto
14	2907	MESA 3X1 C/3 GAVETAS	24/04/2000	RS 36,36	Obsoleto
15	2945	MESA TIPO SECRETARIA C/02 GAVETAS	24/04/2000	RS 20,82	Obsoleto
16	2988	ESTANTE EM ACO	24/04/2000	RS 13,05	Obsoleto
17	2977	ESTANTE EM ACO	24/04/2000	RS 13,05	Obsoleto
18	2483	MESA TIPO SECRETARIA 1.20C/ 2 GAVETAS	10/08/1999	RS 22,35	Obsoleto
19	2477	CADEIRA GIRATORIA TIPO SECRETARIA	01/07/1999	RS 22,35	Obsoleto
20	4866	ESTANTE EM ACO C/ PRATELEIRAS	31/12/1988	RS 0,00	Obsoleto

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS Unidade Socioeducativa de Semiliberdade - USL Gurupi					
Itens	Pat.	Descrição	D. Tombo	V. Atual	Conservação
21	13692	BENS: LONGARINA EXECUTIVA COM 03 LUGARES, REVESTIMENTO: TECIDO CREPE 100% POLIÉSTER, NA COR VERMELHO MARCA:FLEXIBASE	06/09/2011	RS 334,96	Obsoleto
22	7734	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA CORUNA	11/09/2005	RS 61,02	Obsoleto
23	2976	ESTANTE EM ACO	24/04/2000	RS 13,05	Obsoleto
24	2981	ESTANTE EM ACO	24/04/2000	RS 13,05	Obsoleto
25	2911	MESA 3X1 C/3 GAVETAS	24/04/2000	RS 36,36	Obsoleto
26	2944	MESA TIPO SECRETARIA C/02 GAVETAS	24/04/2000	RS 20,82	Obsoleto
27	2904	MESA 3X1 C/3 GAVETAS	24/04/2000	RS 36,36	Obsoleto
28	2892	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	24/04/2000	RS 17,27	Obsoleto
29	2898	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	24/04/2000	RS 17,27	Obsoleto
30	2971	ARMARIO PEQUENO C/02 PORTAS	24/04/2000	RS 18,29	Obsoleto
31	2970	ARMARIO PEQUENO C/02 PORTAS	24/04/2000	RS 18,29	Obsoleto
32	2788	MESA C/ 2 GAVETAS	20/03/2000	RS 21,94	Obsoleto
33	100	MESA EM MADEIRA C/ 2 GAVETAS	01/01/1990	RS 5,00	Obsoleto

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI – TO Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS					
Itens	Pat.	Descrição	D. Tombo	V. Atual	Conservação
1	4870	ARMARIO EM MELAMINICO C/ 02 PORTAS	27/12/2007	RS 60,95	Obsoleto
2	7957	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	11/09/2005	RS 50,31	Obsoleto
3	8124	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	10/09/2005	RS 50,31	Obsoleto
4	8094	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	10/09/2005	RS 50,31	Obsoleto
5	8076	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	10/09/2005	RS 50,31	Obsoleto
6	4798	ARMARIO ARQUIVO C/ 4 GAVETAS	25/08/2003	RS 35,54	Obsoleto
7	2844	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	24/04/2000	RS 17,27	Obsoleto
8	2885	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	24/04/2000	RS 17,27	Obsoleto
9	2963	ARMARIO PEQUENO C/02 PORTAS	24/04/2000	RS 18,29	Obsoleto
10	2985	ESTANTE EM ACO	24/04/2000	RS 13,05	Obsoleto
11	2914	MESA 3X1 C/3 GAVETAS	24/04/2000	RS 36,36	Obsoleto
12	4865	ESTANTE EM ACO C/ PRATELEIRAS	31/12/1988	RS 0,00	Obsoleto

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI – TO Acolhimento Institucional Criança Cidadã					
Itens	Pat.	Descrição	D. Tombo	V. Atual	Conservação
13	2865	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	24/04/2000	RS 17,27	Obsoleto
14	2877	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	24/04/2000	RS 17,27	Obsoleto
15	2879	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	24/04/2000	RS 17,27	Obsoleto
16	2982	ESTANTE EM ACO	24/04/2000	RS 13,05	Obsoleto
17	2853	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	24/04/2000	RS 17,27	Obsoleto
18	2878	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	24/04/2000	RS 17,27	Obsoleto
19	2864	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	24/04/2000	RS 17,27	Obsoleto
20	2964	ARMARIO PEQUENO C/02 PORTAS	24/04/2000	RS 18,29	Obsoleto

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS DRACCO - 3ª Divisão Especializada em Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP/Gurupi					
Itens	Pat.	Descrição	D. Tombo	V. Atual	Conservação
1	12895	POLTRONA DIRETOR GIRATÓRIA COM BRAÇOS, REVESTIMENTO: TECIDO CREPE 100% POLIÉSTER NA COR PRETA	24/09/2010	RS 238,25	Obsoleto
2	12332	LONGARINA EXECUTIVA COM 03 LUGARES, REVESTIMENTO: TECIDO CREPE 100% POLIÉSTER, COR: VERMELHO, MARCA: CADERODE	14/07/2010	RS 447,30	Obsoleto
3	12333	LONGARINA EXECUTIVA COM 03 LUGARES, REVESTIMENTO: TECIDO CREPE 100% POLIÉSTER, COR: VERMELHO, MARCA: CADERODE	14/07/2010	RS 447,30	Obsoleto
4	9920	MESA C/02 GAV. CINZA CLARO MARCA	23/01/2008	RS 46,15	Obsoleto
5	8039	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	11/09/2005	RS 50,31	Obsoleto
6	8133	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	10/09/2005	RS 50,31	Obsoleto
7	8120	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	10/09/2005	RS 50,31	Obsoleto
8	8057	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	10/09/2005	RS 50,31	Obsoleto
9	6125	ARMARIO BAIXO FECHADO	08/09/2005	RS 71,63	Obsoleto
10	4168	MESA EM MELAMINICO C/ 02 GAV. E CONEXAO	30/09/2002	RS 35,12	Obsoleto
11	2811	MESA TIPO SECRETARIA C/ 02 GAVETAS	27/04/2000	RS 22,07	Obsoleto
12	2978	ESTANTE EM ACO	24/04/2000	RS 13,05	Obsoleto
13	2943	MESA TIPO SECRETARIA C/02 GAVETAS	24/04/2000	RS 20,82	Obsoleto
14	2906	MESA 3X1 C/3 GAVETAS	24/04/2000	RS 36,36	Obsoleto
15	2940	MESA TIPO SECRETARIA C/02 GAVETAS	24/04/2000	RS 20,82	Obsoleto
16	2908	MESA 3X1 C/3 GAVETAS	24/04/2000	RS 36,36	Obsoleto
17	2974	ARMARIO PEQUENO C/02 PORTAS	24/04/2000	RS 18,29	Obsoleto
18	2867	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	24/04/2000	RS 17,27	Obsoleto
19	2893	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	24/04/2000	RS 17,27	Obsoleto
20	1514	MESA TIPO SECRETARIA	15/09/1997	RS 44,01	Obsoleto

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 22 de abril de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor Geral
P.G.J



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0000234, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar criação irregular de aves no perímetro urbano de Palmeirópolis/TO, na Avenida Contorno, entre as ruas 13 e 14, gerando odor de estrume e possível foco de transmissão de doenças. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de abril de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0006681, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, consistente em omissão de dever funcional, decorrente da não realização de tratamento cirúrgico de urgência no âmbito do Hospital Regional de Gurupi (HRG). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de abril de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de

Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0005732, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar demora para realização de cirurgia ortopédica, pelo SUS, no paciente idoso A. S. B.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de abril de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

**PAUTA DA 234ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
28/04/2020 – 14H**

1. E-ext nº 2018.0005674 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça (Autos remanescente do Procurador-Geral de Justiça aposentado José Omar de Almeida Júnior). Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 007/2019 (Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira);
2. E-ext nº 2018.0010211 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça (Autos remanescente do Procurador-Geral de Justiça aposentado José Omar de Almeida Júnior). Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 002/2019 (Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira);
3. Apreciação de feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira:
 - 3.1 Autos CSMP nº 805/2018 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento das Peças de Informação nº 2011.6.29.30.0170;
 - 3.2 Autos CSMP nº 246/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2017.7.29.28.0003;
 - 3.3 Autos CSMP nº 253/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0232;
 - 3.4 Autos CSMP nº 263/2019 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 165/2018;
 - 3.5 Autos CSMP nº 270/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 030/2015;
 - 3.6 Autos CSMP nº 274/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 010/2016;
 - 3.7 Autos CSMP nº 280/2019 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0015;
 - 3.8 Autos CSMP nº 282/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento Parcial do Inquérito Civil Público nº 027/2016;
 - 3.9 Autos CSMP nº 284/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2017;



3.10 Autos CSMP nº 288/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 066/2017;

3.11 Autos CSMP nº 304/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 022/2016;

3.12 Autos CSMP nº 319/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2016;

3.13 Autos CSMP nº 320/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2016;

3.14 Autos CSMP nº 327/2019 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0049;

3.15 Autos CSMP nº 344/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 069/2017;

3.16 Autos CSMP nº 354/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 030/2017;

3.17 Autos CSMP nº 361/2019 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2015;

3.18 Autos CSMP nº 364/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2017;

3.19 Autos CSMP nº 370/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 043/2017;

3.20 Autos CSMP nº 375/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 042/2017;

3.21 Autos CSMP nº 393/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2017;

3.22 Autos CSMP nº 402/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2016;

3.23 Autos CSMP nº 408/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2017;

3.24 Autos CSMP nº 415/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2016;

3.25 Autos CSMP nº 417/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2017;

3.26 Autos CSMP nº 419/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2017;

3.27 Autos CSMP nº 421/2019 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2018;

3.28 Autos CSMP nº 423/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2017;

3.29 Autos CSMP nº 429/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2017;

3.30 Autos CSMP nº 448/2019 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2015;

3.31 Autos CSMP nº 462/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2017;

3.32 Autos CSMP nº 537/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 119/2016;

3.33 Autos CSMP nº 691/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 027/2018;

3.34 Autos CSMP nº 723/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2017;

3.35 Autos CSMP nº 725/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2017;

3.36 Autos CSMP nº 007/2020 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2017;

3.37 Autos CSMP nº 080/2020 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 044/2015;

3.38 E-ext nº 2017.0000389 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

3.39 E-ext nº 2017.0000397 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

3.40 E-ext nº 2017.0000777 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

3.41 E-ext nº 2017.0001555 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

3.42 E-ext nº 2017.0002019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

3.43 E-ext nº 2017.0002021 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

3.44 E-ext nº 2018.0004278 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

3.45 E-ext nº 2018.0004770 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

3.46 E-ext nº 2018.0004802 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

3.47 E-ext nº 2018.0004999 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

3.48 E-ext nº 2018.0006725 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

3.49 E-ext nº 2018.0007175 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;



3.50 E-ext nº 2018.0007564 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colina do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo;

3.51 E-ext nº 2018.0010585 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

3.52 E-ext nº 2019.0001031 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

3.53 E-ext nº 2019.0001110 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

3.54 E-ext nº 2019.0001266 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório;

3.55 E-ext nº 2019.0001413 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

3.56 E-ext nº 2019.0002223 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

3.57 E-ext nº 2019.0003351 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

3.58 E-ext nº 2019.0003919 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

3.59 E-ext nº 2019.0004478 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Recurso Administrativo Interposto face ao Indeferimento da Notícia de Fato;

3.60 E-ext nº 2019.0004919 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

3.61 E-ext nº 2019.0004976 – 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

3.62 E-ext nº 2019.0005177 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

3.63 E-ext nº 2019.0005898 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

3.64 E-ext nº 2019.0005912 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

3.65 E-ext nº 2019.0006444 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

4. Apreciação de Feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho:

4.1 Autos CSMP nº 264/2019 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.22.0098;

4.2 Autos CSMP nº 278/2019 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 028/2015;

4.3 Autos CSMP nº 317/2019 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0036;

4.4 Autos CSMP nº 323/2019 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito

Civil Público nº 2009.3.29.25.0043;

4.5 Autos CSMP nº 329/2019 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0026;

4.6 Autos CSMP nº 332/2019 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0028;

4.7 Autos CSMP nº 336/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 023/2016;

4.8 Autos CSMP nº 350/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2017;

4.9 Autos CSMP nº 352/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2016;

4.10 Autos CSMP nº 360/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2017;

4.11 Autos CSMP nº 365/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 05/2017;

4.12 Autos CSMP nº 368/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 030/2017;

4.13 Autos CSMP nº 369/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 040/2017;

4.14 Autos CSMP nº 371/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 062/2017;

4.15 Autos CSMP nº 378/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 022/2017;

4.16 Autos CSMP nº 386/2019 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 034/2016;

4.17 Autos CSMP nº 387/2019 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2016;

4.18 Autos CSMP nº 396/2019 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 04/2018;

4.19 Autos CSMP nº 398/2019 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2016;

4.20 Autos CSMP nº 405/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2016;

4.21 E-ext nº 2017.0000211 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato;

4.22 E-ext nº 2017.0001159 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

4.23 E-ext nº 2018.0000446 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

4.24 E-ext nº 2018.0005305 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil



Público;

4.25 E-ext nº 2018.0006486 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

4.26 E-ext nº 2018.0007979 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

4.27 E-ext nº 2018.0008389 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

4.28 E-ext nº 2018.0008676 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato;

4.29 E-ext nº 2019.0002935 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

4.30 E-ext nº 2019.0003401 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

4.31 E-ext nº 2019.0004275 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

4.32 E-ext nº 2019.0004642 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

4.33 E-ext nº 2019.0006138 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

4.34 E-ext nº 2019.0006657 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

4.35 E-ext nº 2019.0007646 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

5. Apreciação de Feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:

5.1 Autos CSMP nº 929/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0125;

5.2 Autos CSMP nº 183/2019 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0100;

5.3 Autos CSMP nº 237/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Almas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2015;

5.4 Autos CSMP nº 262/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2017;

5.5 Autos CSMP nº 266/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 056/2017;

5.6 Autos CSMP nº 312/2019 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0032;

5.7 Autos CSMP nº 315/2019 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0038;

5.8 Autos CSMP nº 325/2019 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0046;

5.9 Autos CSMP nº 333/2019 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0022;

5.10 Autos CSMP nº 337/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2017;

5.11 Autos CSMP nº 341/2019 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0024;

5.12 Autos CSMP nº 348/2019 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2016;

5.13 Autos CSMP nº 351/2019 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0013;

5.14 Autos CSMP nº 357/2019 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 006/2018;

5.15 Autos CSMP nº 358/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 051/2017;

5.16 Autos CSMP nº 374/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 041/2017;

5.17 Autos CSMP nº 394/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2018;

5.18 Autos CSMP nº 410/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2016;

5.19 Autos CSMP nº 414/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 020/2017;

5.20 Autos CSMP nº 418/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2017;

5.21 Autos CSMP nº 420/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2017;

5.22 Autos CSMP nº 430/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2017;

5.23 Autos CSMP nº 432/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2015;

5.24 Autos CSMP nº 440/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2015;

5.25 Autos CSMP nº 469/2019 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 030/2016;

5.26 Autos CSMP nº 711/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 004/2013;

5.27 Autos CSMP nº 715/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 1.36.000.001213/2012-92;

5.28 Autos CSMP nº 003/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 019/2017;



5.29 E-ext nº 2017.0001111 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

5.30 E-ext nº 2017.0001185 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

5.31 E-ext nº 2017.0003395 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

5.32 E-ext nº 2017.0003533 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

5.33 E-ext nº 2017.0003944 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

5.34 E-ext nº 2018.0006919 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

5.35 E-ext nº 2018.0007288 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

5.36 E-ext nº 2018.0007370 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

5.37 E-ext nº 2018.0009271 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

5.38 E-ext nº 2018.0009374 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato;

5.39 E-ext nº 2019.0001048 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

5.40 E-ext nº 2019.0003045 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

5.41 E-ext nº 2019.0003503 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

5.42 E-ext nº 2019.0003521 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

5.43 E-ext nº 2019.0004034 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

5.44 E-ext nº 2019.0004356 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo;

5.45 E-ext nº 2019.0005038 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório;

5.46 E-ext nº 2019.0005203 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Recurso Administrativo interposto Face ao Indeferimento da Notícia de Fato;

5.47 E-ext nº 2019.0007705 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato;

6. Apreciação de Feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:

6.1 E-ext nº 2017.0002851 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato

(vista ao Conselheiro Marco Antonio, concedida na 209ª Sessão Ordinária);

6.2 E-ext nº 2017.0002862 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato (vista ao Conselheiro Marco Antonio, concedida na 209ª Sessão Ordinária);

6.3 E-ext nº 2017.0002937 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato (vista ao Conselheiro Marco Antonio, concedida na 209ª Sessão Ordinária);

6.4 E-ext nº 2017.0002938 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato (vista ao Conselheiro Marco Antonio, concedida na 209ª Sessão Ordinária);

6.5 E-ext nº 2017.0002981 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato (vista ao Conselheiro Marco Antonio, concedida na 209ª Sessão Ordinária);

6.6 E-ext nº 2017.0002982 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato (vista ao Conselheiro Marco Antonio, concedida na 209ª Sessão Ordinária);

6.7 E-ext nº 2017.0002991 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato (vista ao Conselheiro Marco Antonio, concedida na 209ª Sessão Ordinária);

6.8 E-ext nº 2017.0002993 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato (vista ao Conselheiro Marco Antônio, concedida na 209ª Sessão Ordinária);

6.9 E-ext nº 2017.0002994 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato (vista ao Conselheiro Marco Antonio, concedida na 209ª Sessão Ordinária);

6.10 E-ext nº 2017.0002996 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato (vista ao Conselheiro Marco Antonio, concedida na 209ª Sessão Ordinária);

6.11 E-ext nº 2017.0002999 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato (vista ao Conselheiro Marco Antonio, concedida na 209ª Sessão Ordinária);

6.12 Autos CSMP nº 221/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0213;

6.13 Autos CSMP nº 234/2019 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2017;

6.14 Autos CSMP nº 238/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Almas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2017;

6.15 Autos CSMP nº 242/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2017;

6.16 Autos CSMP nº 255/2019 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2014;

6.17 Autos CSMP nº 273/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2016;



6.18 Autos CSMP nº 277/2019 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 049/2017;

6.19 Autos CSMP nº 287/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 045/2017;

6.20 Autos CSMP nº 291/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2016;

6.21 Autos CSMP nº 297/2019 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 069/2017;

6.22 Autos CSMP nº 311/2019 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0021;

6.23 Autos CSMP nº 313/2019 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0035;

6.24 Autos CSMP nº 339/2019 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 019/2015;

6.25 Autos CSMP nº 340/2019 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2016;

6.26 Autos CSMP nº 362/2019 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.23.0207;

6.27 Autos CSMP nº 379/2019 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0142;

6.28 Autos CSMP nº 380/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento Parcial do Inquérito Civil Público nº 006/2015;

6.29 Autos CSMP nº 381/2019 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2011.2.29.22.0055;

6.30 Autos CSMP nº 391/2019 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017/1552;

6.31 Autos CSMP nº 401/2019 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 062/2015;

6.32 Autos CSMP nº 412/2019 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 040/2015;

6.33 Autos CSMP nº 424/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2017;

6.34 Autos CSMP nº 426/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2016;

6.35 Autos CSMP nº 435/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 030/2015;

6.36 Autos CSMP nº 446/2019 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 070/2017;

6.37 Autos CSMP nº 713/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 019/2017;

6.38 Autos CSMP nº 719/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Almas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2015;

6.39 Autos CSMP nº 731/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0231 (Apenso ICP's nº 2016/18352, 2016/18355 e 2016/18356);

6.40 E-ext nº 2019.0002236 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Recurso Administrativo Interposto face ao Arquivamento da Notícia de Fato;

7. Apreciação de Feitos da relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini:

7.1 Autos CSMP nº 236/2019 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2014;

7.2 Autos CSMP nº 241/2019 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0053;

7.3 Autos CSMP nº 249/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Almas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2009;

7.4 Autos CSMP nº 252/2019 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0052;

7.5 Autos CSMP nº 257/2019 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 048/2017;

7.6 Autos CSMP nº 267/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2014;

7.7 Autos CSMP nº 271/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 031/2015;

7.8 Autos CSMP nº 290/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 131/2016;

7.9 Autos CSMP nº 292/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 006/2015;

7.10 Autos CSMP nº 301/2019 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2015;

7.11 Autos CSMP nº 303/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2017;

7.12 Autos CSMP nº 305/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 065/2017;

7.13 Autos CSMP nº 309/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 023/2016;

7.14 Autos CSMP nº 316/2019 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0025;

7.15 Autos CSMP nº 324/2019 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0044;

7.16 Autos CSMP nº 328/2019 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0027;



7.17 Autos CSMP nº 331/2019 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0012;

7.18 Autos CSMP nº 335/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 031/2017;

7.19 Autos CSMP nº 347/2019 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0037;

7.20 Autos CSMP nº 355/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2017;

7.21 Autos CSMP nº 356/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2017;

7.22 Autos CSMP nº 373/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2012;

7.23 Autos CSMP nº 389/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2015;

7.24 Autos CSMP nº 390/2019 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 020/2016;

7.25 Autos CSMP nº 395/2019 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2016;

7.26 Autos CSMP nº 397/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 022/2017;

7.27 Autos CSMP nº 403/2019 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 010/2018;

7.28 Autos CSMP nº 407/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 137/2016;

7.29 Autos CSMP nº 427/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2016;

7.30 Autos CSMP nº 431/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 019/2016;

7.31 Autos CSMP nº 434/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2014;

7.32 Autos CSMP nº 436/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2015;

7.33 Autos CSMP nº 438/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2015;

7.34 Autos CSMP nº 439/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2017;

7.35 Autos CSMP nº 445/2019 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2015;

7.36 Autos CSMP nº 450/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0196;

7.37 Autos CSMP nº 456/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2016;

7.38 Autos CSMP nº 458/2019 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2015;

7.39 Autos CSMP nº 465/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2017;

7.40 Autos CSMP nº 472/2019 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 082/2017;

7.41 Autos CSMP nº 478/2019 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018/16275;

7.42 Autos CSMP nº 479/2019 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2014;

7.43 Autos CSMP nº 485/2019 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 1.36.000.001231/2012;

7.44 Autos CSMP nº 487/2019 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 068/2017;

7.45 Autos CSMP nº 499/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2016;

7.46 Autos CSMP nº 507/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2017;

7.47 Autos CSMP nº 517/2019 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 020/2014;

7.48 Autos CSMP nº 524/2019 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 036/2018;

7.49 Autos CSMP nº 532/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2018;

7.50 Autos CSMP nº 536/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 102/2016;

7.51 Autos CSMP nº 538/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2014;

7.52 Autos CSMP nº 544/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 077/2016;

7.53 Autos CSMP nº 550/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 077/2017;

7.54 Autos CSMP nº 552/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2018;

7.55 Autos CSMP nº 556/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2016;

7.56 Autos CSMP nº 558/2019 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2016;



7.57 Autos CSMP nº 562/2019 – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2015;

7.58 Autos CSMP nº 563/2019 – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2017;

7.59 Autos CSMP nº 564/2019 – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2017;

7.60 Autos CSMP nº 577/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 093/2017;

7.61 Autos CSMP nº 579/2019 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2013;

7.62 Autos CSMP nº 580/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 124/2017;

7.63 Autos CSMP nº 590/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.28.0072;

7.64 Autos CSMP nº 593/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2015;

7.65 Autos CSMP nº 594/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2017;

7.66 Autos CSMP nº 596/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2018;

7.67 Autos CSMP nº 600/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2018;

7.68 Autos CSMP nº 602/2019 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2017;

7.69 Autos CSMP nº 605/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 033/2009;

7.70 Autos CSMP nº 612/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 004/2016;

7.71 Autos CSMP nº 613/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 014/2017;

7.72 Autos CSMP nº 621/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2017;

7.73 Autos CSMP nº 628/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2016;

7.74 Autos CSMP nº 632/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 035/2017;

7.75 Autos CSMP nº 636/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 027/2017;

7.76 Autos CSMP nº 640/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito

Civil Público nº 009/2016;

7.77 Autos CSMP nº 642/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 048/2017;

7.78 Autos CSMP nº 656/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2015;

7.79 Autos CSMP nº 660/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 006/2015;

7.80 Autos CSMP nº 666/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 133/2017;

7.81 Autos CSMP nº 668/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 128/2016;

7.82 Autos CSMP nº 707/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 009/2013;

7.83 Autos CSMP nº 721/2019 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 035/2015;

7.84 Autos CSMP nº 011/2020 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2014;

7.85 E-ext nº 2017.0001352 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

7.86 E-ext nº 2017.0003130 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

7.87 E-ext nº 2017.0003395 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

7.88 E-ext nº 2018.0005201 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

7.89 E-ext nº 2018.0005849 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

7.90 E-ext nº 2018.0006407 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

7.91 E-ext nº 2019.0007313 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Recurso Administrativo Interposto face ao Indeferimento da Notícia de Fato;

7.92 E-ext nº 2018.0008677 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo;

7.93 E-ext nº 2018.0009173 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

7.94 E-ext nº 2018.0009208 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato;

7.95 E-ext nº 2018.0010160 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

7.96 E-ext nº 2018.0010229 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do



Procedimento Preparatório;

7.97 E-ext nº 2018.0010426 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

7.98 E-ext nº 2018.0010447 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

7.99 E-ext nº 2019.0004347 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Recurso Administrativo Interposto Face ao Indeferimento da Notícia de Fato;

7.100 E-ext nº 2019.0005652 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

7.101 E-ext nº 2019.0005862 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo Interposto Face ao Arquivamento da Notícia de Fato

7.102 E-ext nº 2019.0005950 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

7.103 E-ext nº 2019.0006691 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

7.104 E-ext nº 2019.0007608 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

7.105 E-ext nº 2019.0008042 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

COMUNIQUE-SE.

Palmas, 22 de abril de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP-TO

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1241/2020

Processo: 2019.0006929

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 01 de outubro de 2019, foi autuado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o Procedimento denominado NF – Notícia de Fato sob o nº 2019.0006929, decorrente do teor do Ofício nº 180/2019/ASSEJUR, de lavra do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, Cel. Reginaldo Leandro da Silva, aleatoriamente distribuída à 9ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo por escopo apurar eventual

ato de improbidade administrativa perpetrado, em tese, por agentes públicos responsáveis pela Associação de Bombeiros Militares do Estado do Tocantins (ABM/TO), consubstanciado na suposta ocupação ilícita de imóvel público, tendo em vista que a referida associação teria sua sede construída em lote de propriedade do Estado do Tocantins, onde está instalado o Quarte do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar na Quadra 403 Sul, sem qualquer formalização de cessão de uso ou parceria entre o Estado e a ABM/TO.

CONSIDERANDO que, o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em Acórdão emitido nos autos do Processo nº 0.00.000.000095/2008-27, manifestou-se pela possibilidade de cessão de espaço público para associações, ressaltando a necessidade de rateio das despesas, nos seguintes termos: (...) levando em conta os critérios da conveniência e oportunidade, e a autonomia administrativa do Ministério Público, caberá a administração de cada unidade analisar a possibilidade de utilizar-se dos institutos da permissão ou da concessão de espaços públicos destinados a associação de seus respectivos membros (...). Ressalte-se ainda a impossibilidade de cessão, concessão ou permissão de uso quando à unidade do Ministério Público tem carência de espaço, que a impele de alugar imóvel para o exercício de suas finalidades essenciais;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (Decisão nº 101/2001), assim como o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP entendem ser possível a cessão de espaço público à associação de servidores tão somente para o exercício de suas atividades-fim, com a ressalva de que essa cessão jamais poderá ocorrer para a exploração de atividades econômicas ou meramente privadas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 2019.0006929 em Inquérito Civil Público, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n.º 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2020.0006929;
2. Objeto: apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI e XII, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual ocupação ilegal de imóvel público, perpetrado, em tese, pela Associação de Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, em decorrência de ter construído sua sede em imóvel de propriedade do Estado do Tocantins, situado na Quadra 403 Sul em Palmas/TO, sem a formalização de qualquer instrumento jurídico-legal de cessão de uso do referido imóvel público.
3. Investigados: Associação dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins e eventuais agentes públicos ou agentes políticos que de alguma forma concorreram para o fato;



4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. oficie-se o Excelentíssimo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins para que, no prazo de 30 (trinta), remeta ao Ministério Público do Estado do Tocantins, em meios eletromagnéticos (cd's e/ou dvd's), informações a respeito dos fatos acima narrados e remeta, em caso positivo, cópia de contrato cessão de uso do imóvel pertencente ao Estado do Tocantins, situado no quartel do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins, situado na Quadra 403 Sul em Palmas/TO ou apresente as informações pertinentes;

4.5. oficie-se o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do do Estado do Tocantins para que, no prazo de 30 (trinta), remeta ao Ministério Público do Estado do Tocantins, em meios eletromagnéticos (cd's e/ou dvd's), informações a respeito das providências tomadas em relação aos fatos acima narrados, inclusive e se for o caso o ajuizamento de ação judicial para retomar parte do lote de propriedade do ente federativo;

4.6. oficie-se ao senhor Presidente da Associação dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, para que no prazo de 30 (trinta) dias, remeta ao Ministério Público do Estado do Tocantins, em meios eletromagnéticos (cd's e/ou dvd's), as seguintes informações e documentos:

4.6.1. em caso positivo, cópia integral do procedimento que resultou em cessão de uso, autorização, permissão ou concessão de uso do imóvel público local da edificação da sede da Associação dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins na quadra 403 Sul em Palmas/TO;

4.6.1. cópia integral do estatuto da Associação dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins;

4.6.2. cópia do estatuto devidamente registrado e inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme prescreve a Lei n.º 6.015/73, que regulamenta os Registros Públicos.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

PALMAS, 22 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

EDSON AZAMBUJA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1225/2020

Processo: 2020.0002343

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei n.º 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a situação atual de pandemia por COVID-19, que demanda sobremaneira o sistema público de saúde, tendo motivado a decretação de estado de calamidade pública nacional;

CONSIDERANDO ser notório que o Estado do Tocantins não possui capacidade instalada de leitos hospitalares para assistência de pacientes em um contexto de rápido acréscimo do número de atendimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de o poder público executar ações no sentido de se evitar aumento no fluxo do sistema público de saúde a ponto de gerar um colapso neste;

CONSIDERANDO que grande parte dos leitos hospitalares no Brasil são ocupados por pacientes com traumas decorrentes da endemia



de acidentes de trânsito vivenciada no país;

CONSIDERANDO que o fortalecimento da fiscalização de trânsito com aplicação de multas a infratores tem o condão de provocar uma diminuição de acidentes de trânsito, liberando um maior número de leitos hospitalares para o atendimento de pacientes acometidos de COVID-19, evitando, assim, o aumento nas judicializações para busca de leitos hospitalares, especialmente de Unidades de Terapia Intensiva (UTI);

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Prefeitura de Palmas com o fim de que seja intensificada a fiscalização de trânsito, inclusive com a realização de blitz e aplicação de multas a infratores;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando recomendar e averiguar a intensificação da fiscalização de trânsito no Município de Palmas, inclusive com a realização de blitz e aplicação de multas a infratores, com o fim de se diminuir o atendimento hospitalar a pacientes vítimas de acidentes de trânsito, liberando maior número de leitos aos acometidos por COVID-19.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

PALMAS, 22 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
 THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1237/2020

Processo: 2020.0002374

PORTARIA

Inquérito Civil Público

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; do artigo 61,

inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 273/2015, instaurada a partir de representação protocolada por Conrado Dias de Souza, informando a ocorrência de diversas irregularidades no Município de Novo Jardim-TO, na gestão de Anibal Cavalcante Cerqueira, nos anos de 2009 a 2012;

CONSIDERANDO que dentre as irregularidades narradas consta que o então gestor homenageou a sua esposa, Anorelina Albuquerque Cerqueira, que ainda estava viva, dando seu nome a uma Escola Municipal, em desacordo com a Lei vigente (fls. 315-322);

CONSIDERANDO que os princípios administrativos possuem natureza de norma jurídica, tendo sido constitucionalizados no art. 37, caput, da Carta Constitucional de 1988, dentre os quais tem-se o da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a nova ordem jurídica inaugurada com a Carta Constitucional não coaduna com homenagem a pessoas públicas ainda vivas caracterizadora de indevida promoção pessoal e, portanto, ofensiva aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 1º, da Lei n. 6.454/77, determina que “é proibido, em todo território nacional, atribuir nome de pessoal vivo a bem público, de qualquer natureza, pertencente à união ou às pessoas jurídicas da administração indireta”;

CONSIDERANDO que a referida vedação, segundo o art. 3º do mencionado diploma legal, estende-se aos estados e municípios que recebem subvenções dos cofres públicos federais;

CONSIDERANDO que, embora prescrita a apuração do ato de improbidade, é necessário averiguar se os fatos são verídicos e se subsistem até os dias de hoje, na medida em que a obrigação de cumprir a Lei, deixando de dar a bens públicos nomes de pessoas vivas, é imprescritível e exigível a qualquer tempo;

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos para averiguar a possível ocorrência de dano ao erário, bem como eventual prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui a moralidade e a legalidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – concessão de nome de pessoa viva a bem público, sendo a escola municipal Anorelina Albuquerque Cerqueira, em Novo Jardim-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1 - Junte-se cópia digitalizada das informações constantes da notícia de fato nº 273/2015, especificamente quanto às fls. 315-322, bem como da decisão de arquivamento parcial proferida na data de hoje;
- 2 – Oficie-se o Município de Novo Jardim-TO requisitando que informe, no prazo máximo de 15 dias, se há ou houve bem público com nome de pessoa viva, bem como se a escola municipal Anorelina Albuquerque Cerqueira permanece em funcionamento;
- 3 - Comunique-se a instauração do presente procedimento ao interessado denunciante, encaminhando cópia da presente portaria;



4 - Neste ato comunico a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, bem como encaminhado cópia da portaria para publicação no Diário Eletrônico;

5 - Afixe cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

DIANOPOLIS, 22 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1238/2020

Processo: 2020.0002375

PORTARIA

Inquérito Civil Público

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; do artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 273/2015, instaurada a partir de representação protocolada por Conrado Dias de Souza, informando a ocorrência de diversas irregularidades no Município de Novo Jardim-TO, na gestão de Anibal Cavalcante Cerqueira, nos anos de 2009 a 2012;

CONSIDERANDO que dentre as irregularidades narradas, há a menção a obras que teriam sido pagas (total ou parcialmente) pelo Município, mas que não foram integralmente concluídas, ao menos na data da representação, em 2012, sendo elas: a pavimentação com bloquetes das ruas, a construção do centro de convenções e a construção do centro de convivência do idoso ;

CONSIDERANDO que é necessário averiguar se as referidas obras foram concluídas, ou mesmo se o Município teve algum gasto extraordinário para concluí-las, na medida em que, se confirmado, restará configurado dano ao erário e ensejara o ajuizamento da competente ação judicial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), dentre eles o patrimônio público;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar o seguinte fato: possível inexecução de obras públicas no Município de Novo Jardim: pavimentação com bloquetes, construção do centro de convenções e do centro de convivência do idoso.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 - Junte-se cópia digitalizada das informações constantes da notícia de fato nº 273/2015, especificamente quanto às fls. 8-64, 105-150, bem como da decisão de arquivamento parcial proferida na data de hoje;

2 – Oficie-se o Município de Novo Jardim-TO requisitando que informe, no prazo máximo de 30 dias, se as obras que são objeto da presente portaria foram concluídas e, em caso afirmativo, se o Município teve de arcar com despesas extraordinárias para a conclusão (realização de pagamentos não previstos no contrato ou, ainda, contratação de outra empresa para a conclusão). Caso não tenham sido concluídas, informe quais as medidas adotadas em face das empresas contratadas para a execução da obra. Cópia da portaria deve acompanhar o ofício;

3 - Comunique-se a instauração do presente procedimento ao interessado denunciante, encaminhando cópia da presente portaria;

4 - Neste ato comunico a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, bem como encaminhado cópia da portaria para publicação no Diário Eletrônico;

5 - Afixe cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

DIANOPOLIS, 22 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1239/2020

Processo: 2020.0002376

PORTARIA

Inquérito Civil Público

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; do artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 273/2015, instaurada a partir de representação protocolada por Conrado Dias de Souza, informando a ocorrência de diversas irregularidades no Município de Novo Jardim-TO, na gestão de Anibal Cavalcante Cerqueira, nos anos de 2009 a 2012;

CONSIDERANDO que dentre as irregularidades narradas consta que o gestor nomeou servidores em cargos comissionados de chefe de gabinete, chefe de controle interno e de assessor do Prefeito, sendo que tais cargos não eram previstos em Lei, não integrando a estrutura da administração pública (fls. 151-215); bem como que o município locou imóvel da filha do prefeito, de nome Maria José Albuquerque Cirqueira, durante um ano e meio, de forma indevida por ser parente de primeiro grau e por valor até três vezes maior que os praticados em outras locações feitas pelo próprio gestor em imóveis do mesmo porte (fls. 218-243);

CONSIDERANDO que os fatos acima descritos, se comprovados, podem caracterizar a ocorrência de dano ao erário, cuja recomposição pode ser requerida a qualquer tempo (imprescritibilidade);

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos para averiguar a possível ocorrência de dano ao erário, bem como eventual prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos



(artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui a moralidade, o patrimônio público e a legalidade administrativa;
RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – suposta nomeação de servidores a cargos não previstos em Lei (chefe de gabinete, chefe de controle interno e de assessor do Prefeito), bem como locação de imóvel público pertencente à filha do então prefeito, Aníbal Cavalcante Cerqueira, em valor acima da média do mercado.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 - Junte-se cópia digitalizada das informações constantes da notícia de fato nº 273/2015, especificamente quanto às fls. 151-215 e 218-243, bem como da decisão de arquivamento parcial proferida na data de hoje;

2 – Oficie-se o Município de Novo Jardim-TO requisitando que encaminhe, no prazo de 30 dias: a) cópia dos instrumentos normativos que previam a estrutura de cargos da administração pública, inclusive comissionados e de confiança nos anos de 2009 a 2012; b) informe se havia previsão legal da existência dos cargos de chefe de gabinete, chefe de controle interno e de assessor do Prefeito no referido período; c) encaminhe relação de todas as pessoas nomeadas aos cargos de chefe de gabinete, chefe de controle interno e de assessor do Prefeito no período de 2009 a 2012, com a respectiva data de nomeação e exoneração e os respectivos salários; cópia de todos os contratos de locação de imóveis do Município de Novo Jardim no período de 2009 a 2012;

3 - Comunique-se a instauração do presente procedimento ao interessado denunciante, encaminhando cópia da presente portaria;

4 - Neste ato comunico a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, bem como encaminhando cópia da portaria para publicação no Diário Eletrônico;

5 - Afixe cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

DIANOPOLIS, 22 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL DE NOTÍCIA DE FATO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, bem como ao denunciante CONRADO DIAS DE SOUZA, sobre o ARQUIVAMENTO PARCIAL da Notícia de Fato nº 273/2015, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.

DECISÃO:

Foi instaurado o presente procedimento a partir de representação protocolada por Conrado Dias de Souza, narrando supostas

irregularidades ocorridas no Município de Novo Jardim, nos anos de 2009-2012, na gestão de Aníbal Cavalcante Cerqueira. As irregularidades narradas seriam as seguintes, em síntese:

a) Adiantamento indevido: o gestor contratou a empresa HW Construtora Ltda para construir 11.800 metros quadrados de pavimentação com bloquetes e 3.371 metros quadrados de meio-fio, em ruas da cidade e no centro de eventos, adiantando o valor de R\$ 210.000,00, correspondendo a 33% do total, embora apenas 7% tenha sido executado e, ainda assim, com baixa qualidade (fls. 8-64);

b) Pagamento indevido com serviço de máquina pública: foi feito um pagamento em nome da empresa de seu sobrinho, Erivam Cosmo Cerqueira, para terraplanagem e limpeza do terreno para a construção do Balneário Municipal. Contudo, utilizou máquina pública do Dertins para fazer a limpeza (fls. 65-104);

c) Suspeita de Obra Inacabada: o gestor está construindo o centro de convivência do idoso, mas a obra estava parada. Solicita averiguação (fls. 105-125);

d) Obra Inacabada: o gestor contratou a empresa do seu sobrinho, Erivam Cosmo de Cirqueira para a construção do Centro de Eventos e ficou faltando terminar a calçada, o estacionamento público e o estacionamento privativo (fls. 126-150);

e) Nomeações indevidas: o gestor nomeou servidores em cargos comissionados de chefe de gabinete, chefe de controle interno e de assessor do Prefeito, sendo que tais cargos não existiriam nos anexos da Lei 109/2008, não integrando a estrutura da administração pública (fls. 151-215);

f) Locação indevida de imóvel particular: o município locou imóvel da filha do prefeito, de nome Maria José Albuquerque Cirqueira, durante um ano e meio, de forma indevida por ser parente de primeiro grau e por valor até três vezes maior que os praticados em outras locações feitas pelo próprio gestor em imóveis do mesmo porte (fls. 218-243);

g) Nepotismo: O gestor nomeou em cargo comissionado do segundo escalão da prefeitura a sua filha, REGINA Albuquerque Rodrigues, de forma indevida por ser também parente de primeiro grau, em desacordo com a decisão do STF (fls. 292-314);

h) Denominação ilegal de bem público: o gestor homenageou a sua esposa, Anorelina Albuquerque Cerqueira, que ainda estava viva, com o nome de uma Escola Municipal, em desacordo com a Lei vigente (fls. 315-322);

i) Processo Seletivo Ilegal: determinou a abertura de processo seletivo no mês de janeiro de 2012, contratando 07 motoristas, embora estivesse vigente concurso público realizado pelo município em 2009 e prorrogado em 2011, havendo candidato na lista de espera aguardando a nomeação. Narra, ainda, que a pessoa de Francisco Juvenal Rodrigues, genro do prefeito, tomou posse no concurso, no cargo de motorista e no mesmo dia afastou-se por interesse particular para exercer o cargo de Secretário Municipal, sem cumprir período de estágio probatório (fls. 180-181, 212 e 323-348);

j) suspeita de fraude procedimento licitatório: por 4 anos seguidos o procedimento licitatório para contratação de veículos teve como vencedoras as mesmas pessoas: Luzitônio Evangelista de Oliveira, Breno Aires Silva, Herculano Alves de Oliveira e Antônio Otávio Rodrigues (fls. 245-282);

k) Suspeita de pagamento de combustível e peças indevidos: existe suspeita de pagamento de combustíveis e peças para o caminhão D-60 e trator que estariam parados há anos, por defeito mecânico. Estando parados, não se justificaria o gasto com peças e combustível



(não encaminhou documentos);

l) Construção de casas populares de forma irregular: foi feito convênio para a construção de 100 casas populares para o Município, com a CEF, sendo executado de forma diversa da que constava no projeto e que a parte elétrica teria sido feita por servidor da prefeitura (não encaminhou documentos);

m) ausência injustificada do gestor municipal: por vários meses o gestor teria se ausentado do Município, mesmo não dispondo de condições físicas para administrá-lo, por motivo de doença, sendo a gestão efetiva feita por Francisco Juvenal Rodrigues (não encaminhou documentos).

A representação foi instruída com os documentos de fls. 8-348 e data de 16 de abril de 2012.

A gestão do então prefeito findou-se em dezembro de 2012, sendo que as eleições do referido ano foi eleito a pessoa de Wagner Vieira Neves.

Foram colhidas declarações às fls. 361 (Wilson Rodrigues da Silva), reiterando todos os termos da representação inicial, e fl. 363 (Conrado Dias de Souza).

No âmbito do projeto auxiliar de tutela coletiva, foi proferido despacho em 24 de outubro de 2017, cuja resposta foi juntada em 26/06/2018 (fls. 435-439). Deste então, o feito se encontra aguardando providência. Destaco que assumi o presente órgão de execução em 18/02/2020, atuando, desde então, para regularizar o grande volume de procedimentos extrajudiciais recebidos.

É a síntese do necessário.

1) Da Prescrição dos Atos de Improbidade Administrativa:

Da análise dos autos, verifica-se que muitas das irregularidades apontadas acima, claramente, configuram atos de improbidade administrativa. Contudo, há de se reconhecer a impossibilidade de incidência das sanções da lei de improbidade face a ocorrência do instituto da prescrição.

Diz o capítulo VII da Lei de Improbidade Administrativa:

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

Sendo assim, tendo em vista que a gestão do investigado findou-se em dezembro de 2012, verifica-se a ocorrência do instituto da prescrição em relação à ação de improbidade. Aplicável, portanto, a súmula 7/2013 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins:

“O Conselho Superior homologará promoção de arquivamento de inquérito civil ou de procedimento preparatório, instaurados para apurar improbidade administrativa, se, no curso da investigação, ficarem comprovadas a prescrição da ação, regulada pelo artigo 23, incisos I e II da Lei Federal nº 8.429/92, e a ausência de dano ao erário.”.

As irregularidades narradas nos itens “B”, “G”, “I” e “J” acima, constantes da representação, retratam situações configuradoras de improbidade administrativa que não ocasionam dano ao erário, na medida em que não restou minimamente demonstrado que o serviço tenha deixado de ser executado.

Já as irregularidades constantes dos itens “K”, “L” e “M” não possuem qualquer forma de comprovação, restando impossível a

caracterização efetiva do ato de improbidade e, como consequência, inviável a análise de eventual dano ao erário.

Sendo assim, estando prescritos os atos de improbidade e não havendo caracterização de dano ao erário em relação às condutas acima relacionadas, torna-se desnecessária a continuidade do feito, de modo que o arquivamento parcial é medida que se impõe.

2) Das obras públicas supostamente não concluídas:

Os itens “A”, “C” e “D” relatam irregularidades acerca da suposta não conclusão de obras públicas, o que, caso confirmado, poderia ocasionar dano ao erário. A apuração torna-se necessária, portanto, e será realizada no bojo de inquérito civil público.

3) Dos Supostos Atos de Improbidade Causadores de Dano ao Erário:

Os itens “E” e “F” tratam das seguintes irregularidades:

e) Nomeações indevidas: o gestor nomeou servidores em cargos comissionados de chefe de gabinete, chefe de controle interno e de assessor do Prefeito, sendo que tais cargos não existiriam nos anexos da Lei 109/2008, não integrando a estrutura da administração pública (fls. 151-215);

f) Locação indevida de imóvel particular: o município locou imóvel da filha do prefeito, de nome Maria José Albuquerque Cirqueira, durante um ano e meio, de forma indevida por ser parente de primeiro grau e por valor até três vezes maior que os praticados em outras locações feitas pelo próprio gestor em imóveis do mesmo porte (fls. 218-243); No primeiro caso, teria havido nomeação de servidor, embora inexistisse o cargo correspondentes, evidenciando a ocorrência de despesa fora das hipóteses autorizadas por Lei. Na segunda hipótese, a irregularidade decorreria da locação de um imóvel pertencente a filha do então prefeito, em valor acima do de mercado, novamente ocasionando dano ao erário. Referidas irregularidades serão, também, apuradas no bojo de procedimento próprio.

4) Do uso de nome de pessoa viva em bem público:

Por fim, o tem “H” acima relacionado narra que o ex-prefeito de Novo Jardim deu o nome da esposa à Escola Municipal, embora tal medida fosse vedada por Lei. Embora inexistia dano ao erário nesta hipótese, a apuração dos fatos é necessária para averiguar se a irregularidade subsiste.

5) Conclusão:

Pelo exposto, com relação aos itens ‘f’, ‘i’, ‘e’ e ‘g’, acima relacionados, determino o ARQUIVAMENTO PARCIAL da presente NOTÍCIA DE FATO em relação às irregularidades descritas nos itens “B”, “G”, “I”, “J”, “K”, “L” e “M” (artigo 5º, inc. II e IV da Resolução 05/2018/CSMP-TO).

Em relação aos demais itens, informo que serão instaurados os competentes procedimentos investigatórios, que tramitarão via sistema e-ext.

Cientifique-se o interessado¹, encaminhando cópia da presente decisão, informando-o da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §1º da Resolução 05/2018/CSMP-TO).

Considerando a possibilidade de não ser possível a intimação pessoal do interessado, determino, desde já que seja expedido edital de notificação no diário eletrônico.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

Dianópolis, 22 de abril de 2020

Luma Gomides de Souza
Promotora de Justiça



02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1236/2020

Processo: 2020.0001990

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guarái-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0001990 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da criança J.C.B.S.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giacomette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Presidente Kennedy, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da criança, com emissão de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CRAS de Presidente Kennedy para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 22 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920253 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001997

NOTÍCIA DE FATO N.º 2020. 0001997



ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, oriunda do site da Ouvidoria do MP/TO, onde se relata que:

"Bom dia ! queria vim aqui pra fazer uma denuncia que nesse momento dia 17/03 as 9:00 da amanha estatendo uma licitacao de medicamentos no valor de 2 milhoes de portas fechada na prefeira de Novo AcordoTocantins no gabinete do prefeito.

onde participa so a empresa Profarm comercio de medicamentos e material hospitalar cnpj 00.545.222/0001-90 onde lidera o esquema Neuma (socio proprietario da empresa) com o prefeito"

2 – MANIFESTAÇÃO

É o relatório.

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, aduz que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – O Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível;

No caso em debate, vale ressaltar que a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, conforme se infere do evento 01 destes autos, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação. A representação menciona um suposto esquema de fraude em licitação no município de Novo, sem mencionar em que consistiria a suposta fraude.

O noticiante ao formular a presente representação anônima a partir de informações apresentadas genericamente, sequer juntou qualquer tipo de documentação ou indicou testemunhas capazes de comprovar sua alegação, dificultando, por conseguinte, a aferição e a verossimilhança dos fatos narrados, inviabilizando, inclusive, a realização de diligências necessárias.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a representação é desprovida de fundamentação lógica, de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração.

Portanto, determino o arquivamento da notícia de fato, nos termos do art. 5º, V da Resolução CSMP/TO nº 005/2018 e nos termos do art. 4º III da Resolução CNMP nº 174/2017.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da

cientificação.

Cientifique-se, ainda, a Ouvidoria.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

NOVO ACORDO, 16 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920113 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001483

NOTÍCIA DE FATO N.º 2020.0001483

ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, oriunda do site da Ouvidoria do MP/TO, onde se relata que:

"ola bom dia sou moarador de lagoa do tocantins, venho aqui manifesta-me sobre um fato que vem ocorrendo aqui em lagoa, sobre o uso das maquinas agriculas na chacara do prefeito anual de lagoa,, onde o mesmo usar uns funcionarios da limpeza da cidade para fazer obra na sua chacara, dando gari como uns pedereiros, sei que isso é errado mais o povo tem medo de falar e sofrer perseguições da gestao, tem video circulando nas rede sociais no grupo sobre o assunto, e inclusive o secretario de infra-estura falar mal da pessoa que postou. sei que o assunto é serio e precisa de uma resposta, lagoa estar sendo lesada na caradura pela gestão".

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – O Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;



V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível;

No caso em debate, vale ressaltar que a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, conforme se infere do evento 01 destes autos, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

O noticiante ao formular a presente representação anônima a partir de informações apresentadas genericamente, não mencionou o local preciso onde o maquinário se encontrava, não informou os nomes dos funcionários que estavam a serviço do prefeito na referida chácara, bem como, deixou de anexar o referido vídeo o qual o mesmo se refere na denúncia anônima, nem tampouco juntou qualquer tipo de documentação ou indicou testemunhas capazes de comprovar sua alegação, dificultando, por conseguinte, a aferição e a verossimilhança dos fatos narrados, inviabilizando, inclusive, a realização de diligências necessárias.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a representação é desprovida de elementos de prova, ou de informações mínimas para o início de uma apuração.

Portanto, determino o arquivamento da notícia de fato, nos termos do art. 5º, V da Resolução CSMP/TO nº 005/2018 e nos termos do art. 4º III da Resolução CNMP nº 174/2017.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

NOVO ACORDO, 16 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920113 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001485

ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, oriunda do site da Ouvidoria do MP/TO, onde se relata que:

“senhora promotora dra renata de novo acordo venho denunciar várias disviu de função na prefeitura de novo acordo sem nem documentos para esse desviu como de medicos:

joão gonçavel tratorista hj guarda
wellessom godoi encanador hj motorista
carlos eduardo tratorista hj motorista
luiza gloria professora no administrativo
daniel tranqueira gari hj guarda
denilde batista professora hj no administrativo
domingos alves gloria guarda hj no forum
maria raimunda professora hj no administrativo
jose marlos hj na junta militar
valdeir barreira hj no sim
fernanda amaral professora forum
jorge perex motorista hj guarda
simone gari hj asg
eunice aux. adm. hj câmara
ubirajara tratorista hj motorista
lucimar lopes gari hj asg
rosania pereira agente de saude hj no administrativo
maria joelma professora hj administrativo
fernanda pires asg hj auxiliar administrativo
fernando lustosa auxiliar adm hj guarda graça
andrade agente de saude hj aux. administrativo
aires alves asg hj auxiliar
luzinete barreira asg hj aux. administrativo
ivonete gari hj asg
vários assessores especiais fazendo serviços de guarda asg gari auxiliar administrativos e diretores fazendo serviços de cargo efetivos”

2 – MANIFESTAÇÃO

É o relatório.

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, aduz que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – O Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível;

No caso em debate, vale ressaltar que a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede,



por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, conforme se infere do evento 01 destes autos, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

O noticiante ao formular a presente representação anônima a partir de informações apresentadas genericamente, sequer juntou qualquer tipo de documentação ou testemunhas capazes de comprovar sua alegação, dificultando, por conseguinte, a aferição e a verossimilhança dos fatos narrados, inviabilizando, inclusive, a realização de diligências necessárias.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a representação é desprovida de elementos de prova, ou de informações mínimas para o início de uma apuração.

Portanto, determino o arquivamento da notícia de fato, nos termos do art. 5º, V da Resolução nº 005/2018.

Cientifique-se a Ouvidoria e os interessados.

NOVO ACORDO, 16 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920253 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001489

NOTÍCIA DE FATO N.º 2020.0001489

ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, oriunda do site da Ouvidoria do MP/TO, onde se relata que:

“senhora promotora de novo acordo venho denunciar o município de novo acordo por falta de tratamento da água do assentamento primogenito que é de responsabilidade do município sendo que todas as análises da água feita pela vigilância feita no laboratório do estado mal qualidade da mesma causando várias doenças nas pessoas que moram na vila que são mais de 66 famílias residente lar peça providências urgentes”

2 – MANIFESTAÇÃO

É o relatório.

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, aduz que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – O Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível;

No caso em tela, o Ministério Público já protocolou Ação Civil Pública (nº 0002439-57.2019.8.27.8272728) em face da ATS, concessionária do serviço em Novo Acordo, cujo objeto é justamente a má qualidade

da água fornecida aos usuários.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o fato narrado já foi objeto de investigação e de ação.

Portanto, determino o arquivamento da notícia de fato, nos termos do art. 5º, III da Resolução CSMP/TO nº 005/2018 e nos termos do art. 4º I da Resolução CNMP nº 174/2017.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Cientifique-se, ainda, a Ouvidoria.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

NOVO ACORDO, 16 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920113 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001491

NOTÍCIA DE FATO N.º 2020.0001491

ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, oriunda do site da Ouvidoria do MP/TO, onde se relata que:

“venho denunciar a falta de implantação do sistema de inspeção municipal sim nos município de rio sono lizarda são felix lagoa do tocantins santa tereza mateiros ponte alta aparecida do rio negro muitos dele não tem nenhuma estrutura e nem contratação do inspetor que é o medico veterinario peça que providencias com urgencias fiscalização em todos os sim desta cidades e exigem concurso pra area do sim pricipamente o medico veterinario que é ecencial para o funcionamento do sim nos municipios requer com urgencias essa



diligencias peço deferimento”.

2 – MANIFESTAÇÃO

É o relatório.

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, aduz que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – O Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível;

No caso em debate, vale ressaltar que o fato narrado na presente denúncia anônima já está sendo objeto de investigação, conforme Inquérito Civil em andamento nessa Promotoria de Justiça, o qual foi instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na fiscalização e estruturação da VISA de todos os Município da Comarca, bem como quanto a estruturação e implementação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, de cada município da comarca.

Vejam os números dos Inquéritos Cíveis de cada município, os quais estão em andamento nesta Promotoria:

Novo Acordo – IC nº 2018.0004240

Santa Tereza do Tocantins – IC nº 2018.0004242

Aparecida do Rio Negro – IC nº 2018.0004239

São Félix do Tocantins – IC nº 2018.0004243

Lagoa do Tocantins – IC nº 2018.0004241

Ademais, quanto aos Municípios de Rio Sono, Lizarda, Mateiros e Ponte Alta do Tocantins, esta Promotoria de Justiça informa que não tem atribuição para atuar nos respectivos municípios.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o fato narrado na representação anônima, é objeto de investigação nesta Promotoria de Justiça.

Portanto, determino o arquivamento da notícia de fato, nos termos do art. 5º, III da Resolução CSMP/TO nº 005/2018 e nos termos do art. 4º I da Resolução CNMP nº 174/2017.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Cientifique-se, ainda, a Ouvidoria.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de

junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

NOVO ACORDO, 16 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920253 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001492

Autos sob o nº 2019.0001492

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: INDEFERIMENTO IN LIMINE DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 14/08/2019, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, sob o nº 2019.0001492, em decorrência de representação popular formulada anonimamente, tendo o seguinte conteúdo:

“senhora promotora de novo acordo venho denunciar o presidente da radio portal do jalapão por não dar satisfação do funcionamento da radio que ta sem funcional a mais de dois anos sendo que toda comunidade ajudaro a comprar os equipamento q tava queimados e até agora não funcionou sendo que até depitados ajudaro mais ate´agora não funcionou e ainda o presidente não pres ta contas das despesas que entra na radio para seus fundadores e ainda quer perpetual na presidenciar des ta radio manobrando o estatuto para favor dele. peço que investigue a conduta desse presidente heuler pereira gomes.peço deferimento. e copia de todos os documetos e prestação de contas dar radio portal do jalapão de novo acordo. “
É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, § 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, a NOTÍCIA DE FATO será INDEFERIDA quando O FATO NARRADO NÃO CONFIGURAR LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ou for incompreensível.

Conforme narrado, trata-se de suposta malversação de recursos de natureza privada, afetos à própria associação, uma vez que as associações tem natureza jurídica de direito privado.

Não existem indícios de desvios de recursos públicos, cabendo a fiscalização e tomada de contas aos próprios associados.

Sob esse prisma, não há falar em existência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas nuances, decorrente dos fatos noticiados na representação inaugural, não existindo motivos para a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público.

Por assim ser, também não existem fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública, uma vez que os elementos probatórios constantes dos autos, não denota violação a nenhum dos artigos da Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de



enriquecimento ilícito, danos ao erário e violação aos princípios da administração pública.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados não configuraram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, torna-se imperioso o indeferimento da presente Notícia de Fato, decorrente da inexistência de violação aos princípios da administração pública, elencados no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fatos, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, e no art. 5º, II da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, INDEFIRO a NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0001492, pelos motivos e fundamentos jurídicos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

NOVO ACORDO, 16 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920253 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001667

NOTÍCIA DE FATO N.º 2020.0001667

ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, oriunda do site da Ouvidoria do MP/TO, onde se relata que:

“senhora promotora de novo acordo, venho denunciar o município de novo acordo na pessoa de seus representante por falta de limpeza publica nas ruas e avenidas de novo acordo sendo que as praças continua com varios matos e ruas so tão roçando não capinado e jogando veneno e ainda usa as maquinas do município pra fazer limpeza como caçamba da agricultura retrocavadeiras entre outras maquinas e ainda todas as ruas de novo acordo encontra nas escuras e muitos buracos nas ruas e avenidas de novo acordo, sendo que tem uma empresa que ganhou licitação mais so serve pra expedir notas mais limpeza ta pesimasque pode ser comprovado andando pela cidade. que seja requerido copias do contrato dessa empresa enotas fiscal de 2019 e 2020 que pagou para essa empresas. porque so tão pagando a cidade ta todasuja. requer providencias urgentes peço deferimento

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – O Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível;

No caso em debate, vale ressaltar que a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, conforme se infere do evento 01 destes autos, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

O noticiante ao formular a presente representação anônima a partir de informações apresentadas genericamente, não mencionou sequer o nome da empresa a qual se refere. No que se pertine à limpeza da cidade verificamos que recentemente ela foi realizada, inclusive com a extração de matos. Talvez a representação tenha sido formulada antes disso.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a representação é desprovida de elementos de prova, ou de informações mínimas para o início de uma apuração.

Portanto, determino o arquivamento da notícia de fato, nos termos do art. 5º, V da Resolução CSMP/TO nº 005/2018 e nos termos do art.



4º III da Resolução CNMP nº 174/2017.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

NOVO ACORDO, 16 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920253 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001529

NOTÍCIA DE FATO N.º 2019.0001529
ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato, oriunda do site da Ouvidoria do MP/TO, onde se relata que:

“promotora de novo acordo peço que investigue o contrato feito pela prefeitura para locação de veículos para uso do prefeito de novo acordo no valor de 7 mil reais de uma empresa de palmas nos anos de 2018 2019 e 2020 essa carro é usado pelo prefeito e valor é muito alto para uma cidade como novo acordo supeita de ta supefaturado esse contrato e que camionete no final do mandato fica para o prefeito que seja investigado de quem é mesmo essa camionete se é da empresa ou de alguém da família do prefeito e que seja investigado o valor do contrato que é muito alto e se uso do combustível é pago pela prefeitura ou pela empresa de locação e manutenção se é por conta do município.requer copia da licitação contratos nota fiscal junto ao município documento do carro. requer providencias”

Ocorre que tal fato já foi objeto de investigação ICP nº 2017.0003740, onde se vislumbrou ser a investigação do fato de atribuição do Ministério Público Federal, tendo em vista a utilização de verba

federal em referidos contratos.

Colacionamos abaixo, o despacho de declínio de atribuições, proferido no ICP 2017.0003740:

“DESPACHO – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - MPF
Autos nº 2017.0003740

Natureza: Inquérito Civil Público

Tratam os presentes autos de Inquérito Civil Público instaurado em data de 15 de fevereiro de 2018, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Acordo, TO, tendo por escopo o seguinte:

1 – Apurar a legalidade, legitimidade e economicidade de supostos contratos administrativos de prestação de serviços celebrados nos anos de 2017 e 2018, entre o Município de Novo Acordo, TO, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada JEDA Construtora e Serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ nº 15.280.314/0001-62, tendo por escopo a locação de veículos para atender a demanda de diversas unidades gestoras do evidenciado ente federativo municipal, a exemplo dos Fundos Municipais da Educação e Saúde.

Objetivando elucidar os fatos noticiados no presente Inquérito Civil Público, em data 11 de dezembro de 2017, o Ministério Público do Estado do Tocantins, mediante remessa do OFÍCIO Nº 240/2017/RECP requisitou do Município de Novo Acordo, TO, informações a respeito de eventuais contratos administrativos de prestação de serviços celebrados nos anos de 2017 e 2018, entre o Município de Novo Acordo, TO, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada JEDA Construtora e Serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ nº 15.280.314/0001-62, tendo por escopo a locação de veículos para atender a demanda de diversas unidades gestoras do evidenciado ente federativo municipal, a exemplo dos Fundos Municipais da Educação e Saúde.

Em data de 20 de dezembro de 2017, o Município de Novo Acordo, TO, por intermédio do OFÍCIO Nº 264/2017, remeteu cópia do contrato administrativo de prestação de serviços nº 024/2017, celebrado em data de 17/04/2017, entre o Município de Novo Acordo, TO, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada JEDA Construtora e Serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ nº 15.280.314/0001-62, no valor inicial de R\$ 517.500,00 (quinhentos e dezessete mil e quinhentos reais) tendo por escopo a locação de veículos para atender a demanda dos Fundos Municipais da Saúde, Educação e Assistência Social, decorrente do Pregão Presencial nº 006/2017.

Em data de 05 de abril de 2019, o Município de Novo Acordo, TO, por intermédio do OFÍCIO Nº 058/2019, remeteu cópia da Ata de Registro de Preços nº 001/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 036/2018, em que houve a celebração de contrato administrativo de prestação de serviços entre o Município de Novo Acordo, TO, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada JEDA Construtora e serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ nº 15.280.314/0001-62, tendo por escopo a locação de veículos para atender a demanda dos Fundos Municipais da Saúde, Educação e Assistência Social.

Em data 04 de setembro de 2019, o Ministério Público do Estado do Tocantins, mediante remessa do OFÍCIO Nº 400/2019/RECP requisitou do Município de Novo Acordo, TO, informações a respeito da fonte de custeio dos recursos utilizados para execução financeira de cada contrato administrativo celebrado entre a evidenciada municipalidade com a mencionada empresa, ou seja, oriundo de recursos por fonte própria e/ou decorrente de transferência constitucional obrigatória, a saber, repasse da União Federal por intermédio do Ministério da Saúde via SUS e/ou Ministério da Educação via FUNDEB.

Em data de 27 de setembro de 2019, o Município de Novo Acordo,



TO, por intermédio do OFÍCIO Nº 186/2019, prestou informações noticiando que parcela considerável dos recursos destinados a execução dos contratos administrativos de prestação de serviços entre o Município de Novo Acordo, TO, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada JEDA Construtora e serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ nº 15.280.314/0001-62, tendo por escopo a locação de veículos para atender a demanda dos Fundos Municipais da Saúde, Educação e Assistência Social, em sua maioria, foram custeados com recursos provenientes dos Ministérios da Educação e Saúde, afetando, por conseguinte, interesse da União Federal.

É o sucinto relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, sobreleva anotar que o Supremo Tribunal Federal – STF, já se manifestou, em diversas oportunidades, no sentido de que, para a correta definição de atribuições entre o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal, impõe-se a verificação da ocorrência das hipóteses do art. 109 da Constituição da República. (ACO 1.109, Rel. Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJe 7.3.2012; ACO 987, Rel. Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJe 23.8.2011; ACO 1.136, Rel. Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJe 22.8.2011).

A questão debatida no presente procedimento investigatório, portanto, cinge-se a saber se há, no caso, interesse da União Federal no julgamento de eventual ação civil pública a ser ajuizada pelo Ministério Público Federal, o que se demonstrará adiante.

Como é cediço, a competência da Justiça Federal está definida no art. 109, da Constituição da República Federativa do Brasil, in verbis: “Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”.

No presente caso, muito embora este procedimento tenha sido autuado e instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, no decorrer da sua tramitação, de forma subjacente, restou evidenciado a atribuição do Ministério Público Federal, para conduzir a presente investigação.

Isso porque, em data de 27 de setembro de 2019, o Município de Novo Acordo, TO, por intermédio do OFÍCIO Nº 186/2019, prestou informações noticiando que parcela considerável dos recursos destinados a execução dos contratos administrativos de prestação de serviços entre o Município de Novo Acordo, TO, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada JEDA Construtora e serviços Eireli-ME, inscrita no CNPJ nº 15.280.314/0001-62, tendo por escopo a locação de veículos para atender a demanda dos Fundos Municipais da Saúde, Educação e Assistência Social, foram custeados com recursos provenientes dos Ministério da Educação e da Saúde, afetando, por conseguinte, interesse da União Federal.

Por conseguinte, não havendo dúvidas de que os referidos expedientes versam sobre supostos ilícitos em que eventualmente tenham participado as mesmas pessoas e em lapso temporal semelhante, e sendo certo que as provas de algumas infrações influencia na das demais, torna-se inequívoco a atribuição do Ministério Público Federal para conduzir a presente investigação, tendo em vista afetar interesse da União Federal.

Assim, tendo os supostos ilícitos sob persecução, sido praticados pelos mesmos agentes públicos e particulares, em períodos de tempo semelhantes, e com o mesmo modus operandi, os fatos devem ser tratados numa única investigação, não sendo conveniente que alguns deles sejam processados perante a Justiça Federal, e outros perante a Justiça Estadual, o que, além de dificultar a produção da

prova, que a todos eles aproveita, implicaria o risco de prolação de decisões conflitantes, conforme vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça, conforme se infere dos seguintes precedentes:

EMENTA – STJ -RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PECULATO, CORRUPÇÃO, FRAUDE EM LICITAÇÕES, FALSIDADE IDEOLÓGICA E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. INCOMPETÊNCIA DA 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA/PR. CONEXÃO DOS FATOS APURADOS NA PRESENTE AÇÃO PENAL COM OS INVESTIGADOS EM INQUÉRITO EM TRÂMITE PERANTE O MENCIONADO JUÍZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE.

1. Não havendo dúvidas de a ação penal em tela e o Inquérito Policial n. 2004.7000037969-0 versam sobre crimes envolvendo as mesmas pessoas, e que teriam sido praticados em lapso temporal semelhante, sendo certo que as provas de algumas infrações influencia na das demais, tanto que o Ministério Público requereu a desconsideração do pedido de arquivamento formulado no referido procedimento investigatório em razão das evidências reunidas nos autos de interceptação telefônica realizada no processo criminal em apreço, mister o reconhecimento da competência da 2ª Vara Federal Criminal de Curitiba para processar e julgar os acusados.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR ALGUNS DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. CONEXÃO COM CRIMES QUE SÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. EXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO EM APURAR O SUPOSTO PECULATO E LAVAGEM DE DINHEIRO ENVOLVENDO RECURSOS DO SUS REPASSADOS À MUNICÍPIO PARA A CONSECUÇÃO DE PROGRAMA FEDERAL. MÁCULA NÃO CARACTERIZADA. DESPROVIMENTO DO RECLAMO.

1. Tendo os desvios de verbas públicas e a lavagem de dinheiro sido praticados pelos mesmos agentes, em períodos de tempo semelhantes, e com o mesmo modus operandi, os fatos devem ser tratados numa única ação penal, não sendo conveniente que alguns deles sejam processados perante a Justiça Federal, e outros perante a Justiça Estadual, o que, além de dificultar a produção da prova, que a todos eles aproveita, implicaria o risco de prolação de decisões conflitantes.

2. A par desse aspecto, é indubitável o interesse da União na apuração dos ilícitos descritos na denúncia, inclusive os referentes ao Município de Itaipulândia/PR, uma vez que houve a transferência de verbas federais, provenientes do SUS, para a execução da parceria realizada entre a ADESOBRAS e o citado Município, sendo certo que o emprego dos mencionados recursos estava sujeito à fiscalização da Controladoria-Geral da União.

3. O só fato de a transferência das verbas haver ocorrido na modalidade “fundo a fundo” não é suficiente para afastar a competência da Justiça Federal, pois continuam sujeitas ao controle e à fiscalização de órgãos federais. Precedentes.

4. Recurso desprovido. (RHC 42.582/PR, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 02/12/2014, DJe 11/12/2014); EMENTA – STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSO PENAL. CRIMES DE QUADRILHA, FALSIDADE IDEOLÓGICA, PECULATO E CORRUPÇÃO PASSIVA. DESVIO DE VERBAS PROVENIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. CONTROLE DO PODER EXECUTIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA 208/STJ.

1. Segundo o posicionamento do Supremo Tribunal Federal e desta Corte de Justiça, compete à Justiça Federal processar e julgar as causas relativas ao desvio de verbas do Sistema Único de Saúde



- SUS, independentemente de se tratar de repasse fundo a fundo ou de convênio, visto que tais recursos estão sujeitos à fiscalização federal, atraindo a incidência do disposto no art. 109, IV, da Carta Magna, e na Súmula 208 do STJ.

2. O fato de os Estados e Municípios terem autonomia para gerenciar a verba financeira destinada ao SUS não elide a necessidade de prestação de contas perante o Tribunal de Contas da União, nem exclui o interesse da União na regularidade do repasse e da correta aplicação desses recursos.

3. Portanto, a competência da Justiça Federal se mostra cristalina em virtude da existência de bem da União, representada pelas verbas do SUS, bem como da sua condição de entidade fiscalizadora das verbas federais repassadas ao Município.

4. Não trazendo o agravante tese jurídica capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado, é de se manter a decisão agravada na íntegra, por seus próprios fundamentos. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 122.555/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 20/08/2013).

Por assim ser, diante do evidente interesse da União Federal no deslinde dos fatos, um dos quais também objeto do presente Procedimento Investigatório, não se vislumbra a atribuição do Ministério Público Estadual para prosseguir com a presente investigação, eis que presente a hipótese do art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Vale ressaltar, que em data de 08 de agosto de 2019, o Departamento de Polícia Federal deflagrou no âmbito do Estado do Tocantins, a Operação cognominada de Mecanismo, objetivando apurar supostos ilícitos em contratos administrativos de prestação de serviços relacionados a manutenção de veículos celebrado por diversos municípios tocaninense, a exemplo de Novo Acordo, TO, custeados com parcela de recursos do Sistema único de Saúde - SUS e FUNDEB, afetando interesse da União Federal.

Em assim sendo, é certo concluir que a atribuição para promover análise dos fatos é do Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, na forma do art. 109, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 14, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, DECLINO a atribuição em favor da Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Tocantins, na forma do art. 109, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Cientifique-se os interessados, após remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para homologação, no prazo máximo de até 3 (três) dias, conforme determina o art. 14, da Resolução nº 005/2018.

Homologado o declínio de atribuição, remetam-se os autos à Procuradoria da República no Estado do Tocantins – PR-TO.

Cumpra-se.

Novo Acordo, TO, data e hora certificadas pelo sistema.

Renata Castro Rampanelli Cisi

Promotora de Justiça”

Diante do exposto, por já ter sido objeto de investigação, determino o arquivamento da presente notícia de fato, com fulcro no art. 4º, I do Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 5º, III da Resolução CSMP-TO, nº 005/2018.

Comunique-se o Diário Oficial do MPTO para publicação e cientifique-se a Ouvidoria.

NOVO ACORDO, 16 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1240/2020

Processo: 2020.0002275

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais; CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia de coronavírus, afirmando, a partir de evidências, que o número de pessoas



infectadas, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas;

CONSIDERANDO o aporte de Notícia de Fato lastreada em abaixo-assinado em que parte da população do Povoado Retiro requer o fechamento de pousadas, hotéis, hospedarias e congêneres;

RESOLVE

Converte a Notícia Fato n. 2020.0002275 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de fomentar, em meio ao cenário de pandemia atual, a saúde e economia locais, no município de São Salvador do Tocantins/TO, com a apuração da proporcionalidade da medida, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado. O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
 2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
 3. Notifique-se a Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, servindo a presente portaria para tal, a fim de que esclareça, em 5 (cinco) dias, se as pousadas e congêneres continuam em funcionamento e qual foi o motivo determinante para o posicionamento do município, esclarecendo-se que a resposta deve ser encaminhada, com o assunto "PA 2020.0002275", ao endereço eletrônico prm01palmeiropolis@mpto.mp.br;
 4. Aloque-se o presente procedimento no localizador COVID-19;
 5. Recebidas as informações, façam-me os autos conclusos.
- Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 22 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0084/2018

Processo: 2017.0001042

CONVERTER o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0275/2017 em Inquérito Civil Público com o objetivo de com o objetivo de detectar eventual irregularidade ambiental do empreendimento industrial de armazenamento de grãos denominado "Gransoja Cappol", figurando como interessados o GRANSOJA CAPPOL SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO LTDA-ME, o NATURATINS e o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 129, incisos I e VI, 225 da Constituição Federal e artigo 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93) e da Lei Federal n.º

7.347/85, arts. 54 e 60 da Lei 9.065/98, 12.651/12, arts. 3º e 14 da Lei 6.938/81, e;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, e seu § 3º, CF, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a construção, instalação, e funcionamento de estabelecimentos de operação de SILOS e ARMAZÉNS, destinados a secagem e armazenamento de grãos sem transformação estão isentos de licenciamento ambiental, desde que cumpra as determinações da PORTARIA NATURATINS nº 406/2013 de 17 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO as informações constantes no termo de declaração oriundo desta Promotoria de Justiça, noticiando a irregularidade ambiental de empreendimento potencialmente poluidor, denominado GRANSOJA CAPPOL SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO LTDA-ME, no município de Porto Nacional;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico de Monitoramento nº 398-2017 que constatou inconformidades ambientais e assinalou o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a correção das irregularidades e atendimento as condicionantes da Portaria NATURATINS 406/2013 e Resolução CONAMA 382/2006.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar e zelar pelo efetivo cumprimento das normas pela empresa investigada.

RESOLVE,

CONVERTER o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0275/2017 em Inquérito Civil, com o objetivo de com o objetivo de detectar eventual irregularidade ambiental do empreendimento industrial de armazenamento de grãos denominado "Gransoja Cappol", figurando como interessados o GRANSOJA CAPPOL SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO LTDA-ME, o NATURATINS e o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Registre-se e autue-se a portaria;
- 2) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil;
- 3) Com base no art. 7º, § 2º da resolução n. 23/2007 do CNMP, publique-se a presente Portaria no local de costume pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como encaminhe extrato por meio digital ao CSMP-TO para fim de publicação no Diário Oficial;
- 4) Encaminhe-se cópia desta portaria dando ciência da instauração deste inquérito civil público ao ao NATURATINS, ao representante da GRANSOJA CAPPOL SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO LTDA-ME, ao Prefeito e Secretária de Meio Ambiente de Porto Nacional; Nomeio a técnica ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, mat. 136916 e a analista ministerial Andréia Alves de Carvalho, mat. 112912, para secretariarem e diligenciarem o presente



inquérito, mediante termo de compromisso, nos termos do art. 4º, V da Resolução 23/07 do CNMP, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

Quando não houver prazo descrito individualmente para diligência, tem-se como prazo para cumprimento o de 10 (dez) dias úteis, advertindo-se que por se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil, o descumprimento poderá ensejar a responsabilização civil e criminal, na forma do que determina a Lei nº 7.347/85.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para outras determinações ou ajuizamento de ações cíveis ou criminais necessárias a efetiva regularização do objeto deste feito.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2018.

André Ricardo Fonseca Carvalho

Promotor de Justiça em Substituição

PORTO NACIONAL, 18 de Janeiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRE RICARDO FONSECA CARVALHO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0638/2020

Processo: 2019.0006340

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar suposta falta de médico obstetra no Hospital Materno Infantil Tia Dedé.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

3. Determino:

3.1. Oficie-se à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre a suposta falta de médicos obstetras na época da representação quanto na atualidade.

3.2. Revogo o despacho do evento 5.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariarem o presente inquérito, independentemente de

termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e intimação da parte representante da instauração, encaminhando-lhe cópia.

PORTO NACIONAL, 02 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0771/2020

Processo: 2019.0006721

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar eventual prática de poluição sonora no estabelecimento Big Bar, de propriedade de Joilson Gomes, em Brejinho de Nazaré.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Determinação das diligências iniciais: Cumpra-se o evento 7.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e notificação do representado.

PORTO NACIONAL, 11 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>